

Digesto

NEWSLETTER N.º 5/2020

Período abrangido: 24 de fevereiro a 6 de março de 2020



AMBIENTE

[Portaria n.º 53/2020, de 28 de fevereiro](#)

Ambiente e Ação Climática

Fixa os montantes a cobrar pela entidade emissora de garantias de origem (EEGO) relativos aos serviços prestados no âmbito das suas funções.

AGRICULTURA

[Portaria n.º 48/2020, de 24 de fevereiro](#)

Agricultura

Altera (segunda alteração) a [Portaria n.º 108/2015, de 14 de abril](#), que estabelece o regime de aplicação da medida «Assistência Técnica» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.

[Portaria n.º 57/2020, de 4 de março](#)

Finanças e Agricultura

Fixa o valor da «taxa sanitária e de segurança alimentar mais» para o ano de 2020.

CULTURA

[Despacho n.º 2880/2020, de 4 de março](#)

Finanças e Cultura - Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra da Cultura

Permite que todos os cidadãos residentes em território nacional, no ano civil em que perfaçam 18 anos, possam visitar gratuitamente museus, palácios e teatros nacionais, bem como os demais equipamentos ou atividades asseguradas pelos serviços e organismos sob direção, superintendência e tutela da Ministra da Cultura.

ECONOMIA

[Decreto-Lei n.º 7/2020, de 3 de março](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Revê o modelo de prestação dos serviços de atribuição de faixas horárias e de horários facilitados nos aeroportos nacionais.

ENERGIA

[Portaria n.º 50/2020, de 27 de fevereiro](#)

Finanças, Ambiente e Ação Climática, Agricultura e Mar

Regulamenta as formalidades e dos procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e controlo das isenções e das taxas reduzidas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP).

FINANÇAS

[Regulamento da CMVM n.º 1/2020, de 25 de fevereiro](#)

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Aprova o Regulamento de Envio de informação à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários para efeitos de supervisão prudencial.

[Portaria n.º 60/2020, de 5 de março](#)

Finanças

Altera (segunda alteração) a [Portaria n.º 293-A/2016, de 18 de novembro](#), que estabelece as condições e procedimentos para a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos.

[Portaria n.º 61/2020, de 5 de março](#)

Finanças e Agricultura

Altera (segunda alteração) o Regulamento do Seguro de Colheitas e da Compensação de Sinistralidade, adiante designado por Regulamento, aprovado em anexo à [Portaria n.º 65/2014, de 12 de março](#).

MAR

[Portaria n.º 56/2020, de 3 de março](#)

Mar

Altera (quinta alteração) o anexo à [Portaria n.º 27/2001, de 15 de janeiro](#), que fixa os tamanhos mínimos dos peixes, crustáceos e moluscos, de acordo com o previsto no artigo 48.º do [Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho](#).

MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

[Despacho n.º 2836-A/2020, de 2 de março](#)

Modernização do Estado e da Administração Pública, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde - Gabinetes das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde

Ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19).

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

[Aviso \(extrato\) n.º 3223/2020, de 25 de fevereiro](#)

Negócios Estrangeiros - Secretaria-Geral

Determina as taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de março de 2020.

PLANEAMENTO

[Portaria n.º 52/2020, de 28 de fevereiro](#)

Planeamento

Cria um sistema de apoio ao emprego e empreendedorismo (+ CO3SO Emprego).

REGIÕES AUTÓNOMAS

MADEIRA

[Decreto Legislativo Regional n.º 2/2020/M, de 3 de março](#)

Região Autónoma da Madeira – Assembleia Legislativa

Aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira.

SAÚDE

[Decreto-Lei n.º 6/2020, de 24 de fevereiro](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Define o regime jurídico para a atribuição do título de especialista nas carreiras farmacêutica e especial farmacêutica.

SEGURANÇA SOCIAL

[Despacho n.º 2875-A/2020, de 3 de março](#)

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde - Gabinetes das Ministras do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde

Adota medidas para acautelar a proteção social dos beneficiários que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua atividade profissional por ordem da autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo COVID-19.

TRIBUNAIS

[Acórdão \(extrato\) n.º 29/2020, de 27 de fevereiro](#)

Tribunal Constitucional

Não julga inconstitucional o artigo 1068.º, n.º 4, do Código de Processo Civil, interpretado no sentido de, antes de o juiz fixar o valor da participação social, ser facultado às partes pronunciarem-se sobre o relatório pericial e, quando necessário, requererem a realização de uma segunda perícia ou outras diligências, não lhes sendo, todavia, facultada a apresentação de alegações; não conhece do recurso quanto à interpretação normativa extraída da conjugação dos artigos 149.º e 199.º do Código de Processo Civil segundo a qual deve ter-se por sanada uma nulidade processual, arguida dentro do prazo legal de interposição de recurso ordinário e juntamente com este, no caso de nulidade processual que se revele apenas na sentença recorrida.

[Acórdão \(extrato\) n.º 30/2020, de 27 de fevereiro](#)

Tribunal Constitucional

Julga inconstitucional a norma do artigo 123.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, segundo a qual a condenação por litigância de má-fé e a multa aí previstas podem ser impostas à parte, sem que previamente lhe seja concedida a oportunidade de se pronunciar sobre tal sanção.

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 2/2020, de 5 de março

Supremo Tribunal Administrativo

Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos: «Para efeitos de aplicação do artigo 4.º, alínea b), subalínea v), do Estatuto dos Eleitos Locais, o sócio e único gerente de uma sociedade empreiteira que seja, simultaneamente, presidente de uma junta de freguesia e, por inerência, membro da assembleia do respectivo município, está impedido de celebrar contrato de empreitada entre essa sociedade e este município.»

**Avalie a nossa Newsletter e dê-nos a sua sugestão
através do e-mail:**

digesto@jurisapp.gov.pt

 ***Digesto***